

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

# **SUMÁRIO**

### **PRIMEIRO-MINISTRO:**

Despacho N.º 063/PM/V/2021

### DESPACHO N.º 063/PM/V/2021

### DESIGNA O MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL PARA SUBSTITUIR TEMPORARIAMENTE O MINISTRO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO

Considerando que por razões de saúde o Ministro da Educação, Juventude e Desporto não se encontra em condições de desempenhar as respetivas funções;

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços do Ministério da Educação, Juventude e Desporto;

Considerando que, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Lei n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, "Cada Ministro é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo respetivo Vice-Ministro ou, não existindo este ou estando impedido, pelo Secretário de Estado que indique";

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Lei n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, o Minstro da Educação, Juventude e Desporto, no exercício das suas funções, é coadjuvado pelo Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto e pelo Secretário de Estado da Juventude e Desporto;

Considerando que o Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto e o Secretário de Estado da Juventude e Desporto se encontram temporariamente impossibilitados de desempenharem as respetivas funções por razões de saúde;

Considerando que o n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Lei n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, determina que "Caso não possa haver substituição dentro do Ministério, esta é feita por outro Ministro, designado pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro a ser substituído";

Considerando que, através do oficio com a referência n.º 189/ GM-MEJD/V/2021, de 17 de maio de 2021, o Ministro da Educação, Juventude e Desporto propôs ao Primeiro-Ministro que fosse designado o Ministro da Administração Estatal para o substituir enquanto se mantiver a impossibilidade daquele desempenhar funções por razões de saúde;

Considerando que não existem razões que obstem a que o Ministro da Educação, Juventude e Desporto seja temporariamente substituído pelo Ministro da Administração Estatal;

Assim, ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Lei n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho:

- Designo o Ministro da Administração Estatal, Senhor Miguel Pereira de Carvalho, para substituir o Ministro da Educação, Juventude e Desporto, Senhor Armindo Maia, enquanto este se encontrar impossibilitado de desempenhar as suas funções por razões de saúde;
- O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 24 de maio de 2021

Taur Matan Ruak Primeiro-Ministro